

# DIÁRIO OFICIAL

CRIADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 11/1997, DE 27 DE JUNHO DE 1997

REGULAMENTADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2009, DE 19 DE MAIO DE 2009

ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO

EDIÇÃO DE TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2026

PÁGINA 01

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 470, DE 14 DE ABRIL DE 2026

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO - PB, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.965, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos no quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Riachão do Poço - PB, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.965/2024, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

**Art. 2º** O concurso público reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, razoabilidade, motivação dos atos administrativos e segurança jurídica, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.965/2024.

### CAPÍTULO II

#### DO PLANEJAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

**Art. 3º** A realização de concurso público dependerá de prévia autorização da Mesa Diretora, mediante ato formal, precedida de:

- I - Justificativa da necessidade de provimento dos cargos;
- II - Demonstração da existência de vagas no quadro de pessoal;
- III - Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- IV - Previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes.

**Art. 4º** O concurso público será realizado exclusivamente para cargos legalmente criados por lei, vedada a formação de cadastro de reserva sem previsão expressa no edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.965/2024.

### CAPÍTULO III

#### DO EDITAL E DAS REGRAS DO CERTAME

**Art. 5º** O edital é o instrumento convocatório do concurso público e deverá conter, no mínimo:

- I - Número de vagas, denominação dos cargos, requisitos, atribuições e remuneração;
- II - Etapas do concurso, critérios de avaliação e pontuação;
- III - Conteúdo programático compatível com as atribuições do cargo;
- IV - Critérios objetivos de correção e classificação;
- V - Regras de desempate;
- VI - Prazos para recursos administrativos em todas as fases;
- VII - Prazo de validade do concurso;
- VIII - Regras de convocação e nomeação;
- IX - Condições para candidatos com deficiência e ações afirmativas, quando aplicáveis.

**Art. 6º** É vedada a exigência de conteúdo ou etapa avaliativa sem pertinência direta com as atribuições do cargo, nos termos do princípio da razoabilidade e do art. 6º da Lei Federal nº 14.965/2024.

### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

**Art. 7º** A execução do concurso público poderá ser realizada:

- I - Diretamente pela Câmara Municipal; ou
- II - Por meio da contratação de instituição especializada, preferencialmente sem fins lucrativos, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 8º** A banca organizadora deverá garantir:

- I - Sigilo das provas;
- II - Impessoalidade na correção;
- III - Transparência dos resultados;
- IV - Rastreabilidade dos atos administrativos;
- V - Ampla possibilidade de recurso administrativo.

### CAPÍTULO V

#### DA CLASSIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 9º** A classificação final observará rigorosamente a ordem decrescente de pontuação obtida pelos candidatos, respeitados os critérios de desempate previstos no edital.

**Art. 10** O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante ato motivado da Mesa Diretora, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.965/2024.

**Art. 11** A nomeação dos candidatos aprovados ocorrerá exclusivamente dentro do prazo de validade do concurso e de acordo com a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

### CAPÍTULO VI

#### DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

**Art. 12** Todos os atos relativos ao concurso público deverão ser amplamente divulgados no site oficial da Câmara Municipal e no Diário Oficial, assegurando-se transparência e acesso à informação.

**Art. 13** É assegurado aos candidatos o direito ao recurso administrativo fundamentado, em todas as fases do certame, nos prazos definidos em edital.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** Aplica-se subsidiariamente ao concurso público da Câmara Municipal de Riachão do Poço - PB a Lei Federal nº 14.965/2024, no que couber.

**Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO**, Estado da Paraíba, 14 de abril de 2026.

  
**MARCELO FERREIRA DE LIMA**  
Prefeito Constitucional